



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUN. DE IPATINGA

RECEBIDO

Protocolo nº 397

Data 05/11/2018

Horário 12:00

SECRETARIA GERAL

Ipatinga, 09 de novembro de 2018.

A(s) Comissão (ões) C. 106/11. 282/2017/CP. <i>Registricas</i> <i>Financas</i> Para Fins de Parecer em: 19/11/2018 Prazo para Parecer Até: 20/11/2018

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência resposta à Diligência referente ao Projeto de Lei nº 106/2018, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências".

Atendendo aos questionamentos apresentados por essa Egrégia Casa, esclarecemos:

"1.1 Tais relatórios, elencados nas tabelas acima não deveriam estar consistentes? Qual a explicação para os relatórios apresentarem as diferenças apontadas?"

"1.2 ...Qual foi a razão da sua exclusão? Ressaltamos que tais cotas-partes foram incluídas no "Demonstrativo de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino."

Conforme Nota Técnica ST 1751/2009, a Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios 1%, repassados em Julho e Dezembro, não integra a base de cálculo do mínimo de aplicação em Saúde, conforme estabelecido no artigo 198 da CF/88. Porém, integra a base de cálculo do mínimo em educação, já que o artigo 212 da CF/88 não permite nenhuma exclusão de impostos e transferências constitucionais de impostos.

Apesar das transferências adicionais ao FPM não integrarem a base de cálculo mínimo da aplicação em saúde, não é impeditivo que se calcule percentuais sobre tais recursos, uma vez que os gastos estabelecidos pela Constituição Federal para gastos com saúde, referem-se a valores mínimos. O Município de Ipatinga vem aplicando percentuais bem acima do mínimo estabelecido, conforme demonstrado na Tabela 2, estando o demonstrativo apenas seguindo o texto legal da Constituição.

"2.1 Como o "Demonstrativo da Receita Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas" foi reproduzido de sistema de informações contábeis, não seria mais conveniente e oportuno o próprio Poder Executivo encaminhar Mensagem corretiva do erro material apontado, se for o caso?"

Na oportunidade, encaminhamos Mensagem Modificativa ao projeto de lei, visando a correção do erro apontado.

"3.1. As observações constantes nos subitens "3.a)" e "3.b)" não deveria, compor o quadro da Renúncia de Receita da LDO/2019, em razão da exigibilidade do crédito tributário?"

Não. Não existem débitos inscritos em Dívida Ativa referentes à Taxa de Controle e Fiscalização de Obras, Taxa de Licença e Fiscalização de Publicidade, uma vez que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmas são pagas anteriormente a fato gerador, ou seja, requisito para a entrega do licenciamento obrigatório; não existem débitos inscritos em Dívida Ativa à Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária, uma vez que o pagamento da mesma é requisito para a liberação do Alvará Sanitário.

"4.1. Esse valor está adequado à redação atual da Lei Municipal nº 3.738/2018, no tocante à TRSD?"

Sim

"4.2. O valor de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais) previsto para a arrecadação da Dívida Ativa da TRSD foi adequadamente estimado ao resultado do recálculo para cobrança dessa taxa no exercício atual?"

Sim

"5.1. Esse valor representa a desvinculação de parte das receitas da COSIP, prevista para o exercício de 2019, com fundamento no Decreto Municipal nº 8.485/2016?"

Sim

"5.2. Qual o valor acumulado no exercício atual de receitas desvinculadas da COSIP?"

O valor desvinculado referente à COSIP no exercício de 2018, até a competência Outubro, é R\$ 3.706.722,33 (três milhões, setecentos e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos).

"6.1 Qual a justificativa para as reclassificações das despesas acima destacadas?"

Para atendimento à Nota Técnica Conjunta nº 11/2018, de 10 de agosto de 2018/8/CCONF-SUCON/FNS-MS.

"6.2 Por que novos elementos e novas fontes foram acrescentadas?"

Com relação a inclusão de novas despesas, informamos que estas estão em conformidade com os objetivos e principais atividades das respectivas ações.

No tocante às novas fontes de recursos e seus idusos, em sua maioria, estão relacionadas à captação de recursos externos e esta inclusão está em conformidade com as regras dos respectivos pleitos/programas.

"7.1 Qual a justificativa para as inclusões dessas novas despesas acima destacadas, as quais estão consignadas nas dotações orçamentárias acima elencadas?"

Temos a esclarecer que especificamente quanto à despesa 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica esta foi incluída na proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentária 2019 em função da edição da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 30.10.2017 que alterou a Portaria Interministerial 163/2001.

Com relação à inclusão das demais despesas, informamos que estas estão em conformidade com os objetivos e principais atividades das respectivas ações.

No tocante às novas fontes de recursos e seus idusos, em sua maioria, estão relacionadas à captação de recursos externos e esta inclusão está em conformidade com as regras dos respectivos pleitos/programas.

"8.1 Diferentemente do que foi concebido para as demais dotações acima elencadas na Tabela 6, por que o Executivo não descentralizou os recursos orçamentários para a Unidade de Serviço: Gestão de Políticas Públicas para Mulheres?" e

"8.2 Porque a Ação de Governo oriunda do PPA 2018-2021 "1056-Rede Ipatinga Mulher" responde diretamente ao Gabinete da SEMEX?"

Ao estruturar o orçamento do Município de Ipatinga, o Executivo decidiu por não criar a SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA Gestão de Políticas Públicas para Mulheres.

"9.1 Nas ações de governo oriundas do PPA 2018-2021: "2.077 - CAPS - AD III" e "2.1.98 - Piso Básico Variável - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos", tabela 7, por serem classificadas como "Atividades" nos termos da Portaria nº 42/99 - MOG, ou seja, como "operações que se realizam de modo contínuo e permanente", as metas dos produtos associados foram alcançadas ou serão abandonadas?"

Em relação à ação 2.077 CAPS AD III, esta foi extinta e sua meta foi abandonada.

No tocante à ação 2.198 - Piso Básico Variável, esta ação está contemplada em Blocos, regulamentados através da portaria 113/15 MDS. As metas foram alcançadas e incorporadas ao Bloco da Proteção Social Básica, ação 2197.

"9.2 E quanto à Ação de Governo "01.026 - Medidas Socioeducativa-SEDS" e "1.035 - Titulação - Regularização Fundiária", Tabela 7 - os projetos já foram finalizados, ou foram convertidos em atividades?"

Com relação à ação 1.026 - Medidas Socioeducativas-SEDS, informamos que essa ação era custeada com recurso estadual e não há previsão deste repasse para os próximos exercícios. Ação encerrada.

Quanto à ação 1.035 - Titulação - Regularização Fundiária, informamos que foi incorporada à ação 1032 - Regularização Fundiária.

"10.1 Nas Ações de Governo oriundas do PPA 2018-2021, numeradas de 1 a 85, Tabela 8, qual(is) a(s) razão(ões) para uma redução nos valores fixados para essas despesas, a serem executadas em 2019?" e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

"10.2 Essas reduções não inviabilizariam o cumprimento dos indicadores e metas inicialmente priorizados no PPA 2018-2021?"

Os valores consignados nas respectivas ações atenderam ao processo de planejamento da proposta orçamentária de 2019, observando, para tanto, as metas e indicadores do PPA 2018-2021.

"11.1 No tocante às despesas fixadas na dotação "2.8003.28.843.00000.19 - Dívida com pessoal" Tabela 9, as férias atrasadas do servidor passarão a ter o mesmo tratamento dado aos precatórios ou às requisições de pequeno valor?"

Não

"11.2.1 já foi firmado acordo de cooperação técnica entre o Município de Ipatinga e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável?"

O acordo de cooperação está em andamento. Por meio do OF.CIRC.SURAM.SEMAD nº 30/2017, o município de Ipatinga manifestou o aceite.

"11.2.2 No interesse da captação da receita 1121.04.11.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, na ordem de R\$ 1.900.000,00 (um milhão novecentos mil reais), o Município de Ipatinga já "possui órgão ambiental capacitado, entendido com aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das funções administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município"; ou seja, já realizou a contratação "de empresa especializada em consultoria ambiental, em que a mesma, depois de realizar estudo de viabilidade técnica, indicará tanto o quadro técnico quanto a infraestrutura necessária para gerir o programa de licenciamento ambiental do município de Ipatinga?"

O Departamento de Meio Ambiente é composto por 01 (uma) engenheira ambiental e sanitária, 01 (uma) bióloga e 06 (seis) fiscais de posturas que atuam na área ambiental, atendendo às demandas referentes às funções administrativas de licenciamento ambiental de competência do município. Além disso, por meio do Concurso Público 001/2018, serão convocados mais 02 (dois) profissionais habilitados para compor a equipe, sendo 01(um) engenheiro civil e 01 (um) engenheiro florestal, completando assim, a equipe multidisciplinar, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 102.

"11.2.3 Já foi firmado convênio entre o Município de Ipatinga, o Estado de Minas Gerais e a União, para captação das receitas 2418.10.61.00.00 - Transferências de Convênios da União destinados a Programas de Meio Ambiente, e 2428.10.61.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente, na ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)?"

Não

"11.3 Tendo em vista que nenhuma das despesas fixadas na dotação "2.2001.08.306.00112.202 - Cozinhas Comunitárias", Tabela 9. foram executadas no presente exercício, por que ainda continuam sendo alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

apesar de ser mais apropriado incluí-las Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável?"

O Executivo Municipal decidiu em manter a ação no Fundo Municipal de Assistência Social, tendo em vista que esta decisão não prejudica a sua execução porque trata-se de política pública do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

"11.4.1 O BDMG já depositou em favor do Município de Ipatinga alguma parcela referente aos R\$ 17.740.770,00 (dezesete milhões setecentos e quarenta mil setecentos e setenta reais) dos recursos a fundo perdido da FUNDAÇÃO RENOVA, para financiamento de projetos no âmbito do Programa de Coleta e tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos?"

Não

"11.4.2 Caso a resposta ao subitem "11.4.1" seja positiva, qual o valor e quais despesas acima estaria cobrindo?"

Resposta negativa

"11.4.3 Se a resposta do subitem "11.4.1" for negativa, não seria mais prudente que o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB já fosse alocado com Unidade Orçamentária no PLOA/2019; no intuito de abrigar tais recursos?"

Neste momento, não.

Sem mais para o momento e na certeza do atendimento à Diligência acima citada, renovamos a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG